



MUNICÍPIO DE CALÇOENE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANTONIO DE SOUSA PINTO

Vice-Prefeito

ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES

Procurador Geral

OCIMAR MELO CORREA

Controlador Geral

DARLEN CAROLINE ARAÚJO FERNANDES NUNES

Chefe de Gabinete

LOURDINEDI DOS SANTOS GURJÃO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ASTALAYR MARTINS

Secretário Municipal de Fazenda

ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS

Secretário Municipal de Agricultura

MARCELO CARLOS GOMES SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Abastecimento

GILZIANE VIEIRA NUNES

Secretária Municipal de Meio Ambiente

CASSIA DE OLIVEIRA ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

GILDOVAL FARIAS BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

JONES FÁBIO NUNES CAVALCANTE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

MARIA FRANCIDALVA BASTO LIMA

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

DARLAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

LAURINEIA COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

LEOVERGILDO NUNES COSTA

Secretário Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

GIBSON COSTA

Presidente

NILDO MOTOS

Vice-Presidente

RENATO MENDES

Secretário

PROFº TONINHO

Vereador

WESLEY ALEX CHUMBER

Vereador

NONATO SOUSA

Vereador

PUCUIU

Vereador

RAI BARBOSA

Vereador

SOCORRO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene.

Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues das 7h30 até às 13h30 do dia útil da data de publicação; do acesso ao Diário: Você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser de forma digital ou por escrito a **Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Aproxime a câmera do seu telefone para ler o QR CODE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CMC



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 002/2024-CMC

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE. Faço saber que a Câmara Municipal de Calçoene, nos termos dos incisos V e VI, letra "b", art. 29 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Calçoene, Estado do Amapá, para a Legislatura 2025/2028, ficam fixados, em parcela única, no valor de até R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo observará as disposições estabelecidas no art. 29, VI, "b" e VII, art. 37, X, XI e XV e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º Além do subsídio mensal, os vereadores perceberão, na mesma data em que for pago aos servidores públicos do Município, quantia igual aos seus respectivos subsídios nesta fixados, a título de décimo terceiro salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, a ser aplicada na mesma data e índice concedido aos vencimentos dos servidores públicos do Município, consoante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aos vereadores também assegurar-se-á o direito social a férias anuais, com percepção do respectivo terço remuneratório, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, a ser gozado nos períodos de recesso de forma coletiva, conforme planejamento aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 4º O valor do desconto obrigatório por falta injustificada do vereador à Sessão Ordinária da Câmara Municipal será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Para os fins de justificativa e de aplicação do desconto de que trata o caput, observar-se-á obrigatoriamente o que dispõe o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Calçoene.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Calçoene.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Calçoene-AP, em 20 de dezembro de 2024.


Ver. GIBSON COSTA DOS SANTOS
Presidente